



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 16 MAIO DE 2024.

Autor: Prof. Leandro dos Santos.

Dispõe sobre a criação do Conselho Legislativo de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos e Renda de Cáceres - COLDEGERC, e dá outras providências.

“O Vereador Prof Leandro dos Santos, tendo em vista as prerrogativas que são estabelecidas pelo Regimento Interno, encaminha o presente Projeto de Lei ao Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, que aprova, e a Prefeita Municipal sanciona.

Dispõe sobre a criação do Conselho Legislativo de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos e Renda de Cáceres - COLDEGERC, e dá outras providências.

Capítulo I- DO CONSELHO LEGISLATIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA DE CÁCERES

Seção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Fica criado no âmbito da câmara municipal de Cáceres-MT, o Conselho Legislativo de Desenvolvimento Econômico e Geração de Empregos e Renda de Cáceres - COLDEGERC, instância colegiada composta por membros da sociedade civil, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Primeiro, Segundo e do Terceiro Setor, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a principal função de promover o diálogo entre os diversos seguimentos econômicos da sociedade local, bem como fiscalizar os investimentos do município, visando à promoção ampla do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda em Cáceres-MT.

Seção II

Das Competências





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 2º. Compete ao COLDEGERC:

- I – auxiliar o Poder Executivo municipal na criação e formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda do município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), estabelecido pela Organização das Nações Unidas-ONU;
- II – perceber as temáticas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social (geração de emprego e renda) em Cáceres, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Primeiro, do Segundo e do Terceiro Setor da Economia e com agentes que possuam, conhecidamente competência e habilidades para contribuir com a identificação desses temas;
- III – organizar, promover e acompanhar debates e reflexões sobre o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município;
- IV – atuar junto aos órgãos públicos e privados para colher informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;
- V – organizar e debater com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas municipais;
- VI – oportunizar espaços de diálogos visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município;
- VII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
- VIII – fomentar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos, instituindo câmaras temáticas;
- IX – fortalecer iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente;
- X –propor e estabelecer metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente o Poder Público e a sociedade civil;





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- XI – contribuir e opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- XII – dialogar sobre a concentração entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município;
- XIII – fomentar intercâmbios permanentes com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos nacionais ou internacionais, instituições financeiras, visando assessorar a execução da política municipal de desenvolvimento econômico;
- XIV – propor no âmbito de sua competência soluções para os entraves que permeiam a acessibilidade de recursos disponíveis, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;
- XV – firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou internacionais, previamente acordados;
- XVI – mapear e dar publicidade as potencialidades econômicas de Cáceres-MT, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos;
- XVII – construir diretrizes para o estabelecimento de políticas de incentivos fiscais, tributários e outros, visando à atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;
- XVIII – criar mecanismos para a divulgação das empresas e produtos de Cáceres-MT, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XIX - criar e alimentar sistemas de informações para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda do Município;
- XX - fiscalizar gastos e investimentos do Poder Público na economia do Município e nos programas do governo municipal referente à qualificação da mão – de – obra para a geração de emprego e renda;
- XXI - participar ativamente da elaboração do Plano Anual e Plurianual Orçamentário do Município, indicando ao Poder Executivo propostas de investimentos;
- XXI - propor a instalação de Centros de Pesquisa e Estudos de Impactos Econômicos no Município, através de parcerias estabelecidas entre a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Instituto Federal, faculdades e Universidade local.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Seção III

Da Composição do COLDEGERC

Art. 3º. O COLDEGERC terá a seguinte composição:

I - Membros do Poder Legislativo:

a) Um membro titular e um membro suplente da Comissão de Justiça Trabalho e Redação e ou da Comissão de Finanças e Orçamentos;

II - Membros do Poder Judiciário:

a) Um membro titular e um membro suplente da Justiça do Trabalho;

b) Um membro titular e um membro suplente da OAB;

III - Membros dos Conselhos Municipais:

a) Um membro titular e um membro suplente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiental;

b) Um membro titular e um membro suplente do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) Um membro titular e um membro suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;

V - Membros com formação específica em Economia, contabilidade e ou em áreas de concentração afim das Universidade, Faculdades e Instituto Federal:

Parágrafo Único: A não existência do membro com esta formação por parte das Universidades, Faculdades e Instituto Federal, garante as instituições indicar um membro com formação específica sem vínculo trabalhista.

VI - Um membro titular e um membro suplente das Associações Comerciais, industriais e Agronegócios, da Câmara dos Dirigentes Lojistas, Associação dos Moradores de Bairro de Cáceres-MT - UCAM, Federação das Associações Sem Fins Lucrativos e Sindicatos constituídos: Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Sindicato Rural, Funcionários Públicos Municipais).

VII – Um membro da imprensa local.

Parágrafo Único: Os órgãos competentes supracitados só poderão ser representados por trabalhadores associados e eleitos conforme está descrito no Art. 4º § 1º.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VII - Caso a entidade não apresente interesse em participar ou seu representante atinja os limites previstos no Art. 6º, o COLDEGERC apresentará à Câmara Municipal proposta de alteração desta Lei, para substituição por outra entidade ou a simples exclusão com redução de membros.

Art. 4º. Os interessados em compor oficialmente o **COLDEGERC** e trabalhar conforme está prescrito no “caput” desta Lei, deverão se inscrever nos órgãos que irão representar a fim de participarem do processo eleitoral.

§ 1º a composição do COLDEGERC de Cáceres somente será aceita se for eletiva, exceto o inciso II do Art. 3º.

§ 2º as eleições deverão ocorrer nas sedes dos órgãos, entidades, associações, centros educacionais ou locais considerados apropriados.

§ 3º os órgãos indicados no Art. 3º, deverão informar os números de candidatos que disputaram suas respectivas representatividades.

§ 4º Não participarão do processo eletivo os membros que representam o poder legislativo, conforme está definido no § 1º do Art. 4.

Art. 5º. O COLDEGERC será composto da seguinte forma:

I - Mesa Diretora;

II - Plenária.

Art. 6º. A composição da Mesa Diretora será constituída da seguinte forma:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

§ 1º A Plenária será composta por todos os membros listados no art. 3º.

Art. 7º. Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os suplentes, nos termos do § 4º do art. 3º.

Art. 8º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COLDEGERC, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que na pauta constarem temas de sua área de atuação.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 9º. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no COLDEGERC, os representantes terão suas faltas justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 10º. Os Conselheiros do COLDEGERC eleitos serão nomeados por Ato do Presidente da Câmara Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 11º. O Conselheiro perderá seu mandato se computadas nas reuniões ordinárias três faltas consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo ano.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho informar com antecedência aos órgãos ou entidades, sobre os riscos da perda de mandato dos seus representantes na ocorrência de três ausências consecutivas ou quatro alternadas no mesmo ano.

Art. 12º. A nomeação e posse dos conselheiros do COLDEGERC, far-se-á através de Decreto do Presidente da Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Seção IV

Do Funcionamento do COLDEGERC

Art. 13º. O COLDEGERC reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente com data marcada e exposta em um cronograma (Agenda Anual) que será votado pelos Conselheiros na 1ª (primeira) reunião ordinária, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COLDEGERC, cada membro terá direito a 1 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 14º. A organização e o funcionamento do COLDEGERC, serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária, e instituído por Resolução.

Art. 15º. Fica facultado ao COLDEGERC promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 16º. O COLDEGERC formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º O COLDEGERC procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos e as ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros também serão publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa de sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 17º. O COLDEGERC poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário e prazo determinado, destinadas a estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

Seção V

Da Competência da Plenária

Art. 18º. Compete a Plenária:

- I - definir as diretrizes e programas de ação;
- II - estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal;
- III - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV - propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e geração de emprego do município;
- V - opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. Até a constituição de Regimento Interno que definirá atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação dos primeiros integrantes do Conselho, a Diretoria do COLDEGERC terá as seguintes atribuições:

- I - coordenação do COLDEGERC;
- II - prestar informações relativas ao COLDEGERC;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

IV - coordenar os trabalhos de elaboração e aprovação do Regimento Interno;

V - coordenar a eleição da primeira Mesa Diretora.

Art. 20º. São atribuições do Presidente do COLDEGERC:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar ao COLDEGERC a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

Art. 21º. No mesmo prazo estipulado no art. 20 são atribuições do Secretário do COLDEGERC:

I - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho.

Art. 22º. As alterações desta Lei, propostas pelos membros do COLDEGE deverão ser formalizadas perante o Secretário do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

Art. 23º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COLDEGERC e das Câmaras Temáticas serão fornecidos pela Câmara Municipal de Cáceres, até que o Poder Executivo Municipal viabilize estas condições.

Art. 24º. As dúvidas e os casos omissos desta Lei, serão resolvidos pelo Plenário do COLDEGERC, e encaminhado para a Câmara Municipal com sugestões de alterações, se necessários.

Justificativa

O projeto de lei em pauta, embasa-se em dois principais objetivos. O primeiro, é garantir ao Município de Cáceres-MT, instrumentos legais já empregados em diversas cidades brasileiras, para colocar a questão do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, dentro das metas traçadas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) da ONU (Organização das Nações Unidas).

O segundo é incluir no debate a questão do desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda nos setores econômicos que compõem a cidade, ao mesmo tempo em que visa contribuir com os debates, partindo da visão que a questão do desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

econômico e a geração de emprego, não pode ser tarefa exclusiva do Poder Executivo, mas sim da sociedade civil e os demais poderes.

O Conselho se inscreve a instrumentalizar o Município de Cáceres, a debater entre os mais vários atores envolvidos na questão, os objetivos de Desenvolvimento do Milênio (a geração de emprego e renda, o meio ambiente, educação e a saúde) e ao mesmo tempo colocar em pauta as especificidades e potencialidades de Cáceres no que tange a geração de emprego e renda.

Portanto, o desenvolvimento e a geração de emprego e renda em Cáceres, poderá ser minimizado ao ser discutido pelo COLDEGERC, o qual terá a responsabilidade de orientar o Poder Executivo sobre estas questões e buscar acelerar o processo, principalmente nas áreas de desenvolvimento industrial, ambiental, geração de emprego e renda.

Cáceres, 16 Maio de 2024.

Vereador Prof. Leandro Santos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 840E-C52C-47AF-136B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 16/05/2024 09:56:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/840E-C52C-47AF-136B>